



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS (CCJP)
ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS (ECJ)**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (PPGD)
MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO**

REGULAMENTO

2022

SUMÁRIO

TÍTULO I – DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS	3
TÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PROGRAMA	3
TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	4
TÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE	8
TÍTULO V – DO CORPO DISCENTE.....	11
TÍTULO VI – DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO.....	12
capítulo I – DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA INICIAL.....	12
capítulo II – DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS	13
capítulo III – DO TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO	14
capítulo IV – DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO	15
capítulo V – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO	15
capítulo VI – DO MEMORIAL DE PESQUISA E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	17
TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	20
TÍTULO VII – DO ESTÁGIO DOCENTE	21
TÍTULO VIII - DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL	22
TÍTULO IX – DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	26
TÍTULO X – DA AUTOAVALIAÇÃO	27
TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS (CCJP)
ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS (ECJ)**

TÍTULO I – DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas (CCJP) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) tem por objetivos:

- I. Produzir conhecimento avançado na área do Direito, integrando ensino, pesquisa e extensão, atividade docente e discente, estabelecendo um campo de reflexão inovador voltado para as questões relativas ao cumprimento dos dispositivos constitucionais e tratados internacionais que reforcem o Estado Social e Democrático de Direito;
- II. Formar docentes para o ensino superior e pesquisadores críticos do Direito como quadros para a sociedade brasileira, que possam atuar politicamente através da prática diária do ensino e pesquisa jurídicos;
- III. Propiciar ao seu corpo docente e discente condições para uma reflexão crítica e profunda das temáticas jurídicas, estabelecendo relações institucionais com outras entidades que tenham objetivos semelhantes;
- IV. Promover a integração entre ensino de Graduação e Pós-Graduação, pesquisa, e atividades de extensão e cultura no âmbito da temática do Programa de Pós-Graduação em Direito.

TÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) é regido pelos termos da legislação em vigor, do Regimento Geral da UNIRIO; do Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* e do presente Regulamento.

TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º – A administração do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Colegiado do Programa;
- II. Coordenação;
- III. Comissão de Revalidação de Diplomas Estrangeiros
- IV. Comissão de Seleção e Matrícula e Comissão de Recursos
- V. Comissão de Credenciamento e Recredenciamento
- VI. Secretaria.

Parágrafo único – O Colegiado poderá constituir comissões especiais e temporárias para atuar em assuntos de interesse do Programa.

Art. 4º – O PPGD tem o Colegiado como órgão deliberativo e a Coordenação como órgão executivo.

Art. 5º – O Colegiado do PPGD, órgão máximo de decisão acadêmica e administrativa, é composto pelo corpo docente do Programa, por um representante do corpo técnico e por um representante do corpo discente regularmente matriculado.

- I. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador ou por 2/5 (dois quintos) de seus membros para deliberar sobre assunto específico;
- II. O Colegiado tomará suas deliberações pela maioria simples dos presentes;
- III. O Colegiado tomará suas deliberações pela maioria simples dos presentes, com quorum mínimo de 2/5 (dois quintos) de seus membros, nos temas: elaborar e alterar o Regulamento do Programa, estabelecer e redefinir o Projeto Acadêmico do Programa, e credenciar e recredenciar docentes no Programa;
- IV. O Coordenador, ou em sua falta o Vice-Coordenador, terá direito a mais um voto para desempate das decisões.

Art. 6º – Compete ao Colegiado do Programa:

- I. Elaborar e alterar o Regulamento do Programa;
- II. Estabelecer e redefinir o Projeto Acadêmico do Programa, incluindo as áreas de concentração, as linhas de pesquisa, os programas e planos de ensino das disciplinas e seminários, a estrutura de créditos, carga horária e atividades;
- III. Elaborar o Plano Anual do Programa, integrando atividades das linhas de pesquisa, grupos de pesquisa, núcleos e laboratórios;
- IV. Elaborar e aprovar o Planejamento Financeiro do Programa, e zelar por sua execução;
- V. Credenciar novos docentes no Programa; descredenciar e recredenciar os docentes integrantes do Programa de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos pela área e por este regulamento;
- VI. Desenvolver e Apoiar as atividades do Programa no campo do ensino, pesquisa e extensão;
- VII. Propor e aprovar a realização de eventos e atividades culturais, quando impliquem desembolso financeiro vinculado ao Programa;
- VIII. Eleger e indicar o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- IX. Eleger membros para a Comissão de Revalidação de Diploma;
- X. Eleger membros para a Comissão de Seleção e Matrícula;
- XI. Criar Comissões Específicas Permanentes e/ou Temporárias, para determinadas finalidades e eleger seus membros, incluindo as Comissões de Bolsas exigidas pelas agências de fomento;
- XII. Apreciar as decisões do Coordenador tomadas *ad referendum*;
- XIII. Fixar, anualmente, o número de vagas para o Programa;
- XIV. Elaborar e aprovar o calendário acadêmico do Programa e a grade de horários das disciplinas;
- XV. Estabelecer o processo de seleção e aprovar a proposta de Edital de Seleção;
- XVI. Homologar as inscrições e o resultado final do processo de seleção;
- XVII. Avaliar e aprovar os critérios de concessão e a distribuição anual das bolsas propostos pelas Comissões de Bolsa;
- XVIII. Avaliar e aprovar as indicações de Orientadores e Co-Orientadores do Trabalho de Conclusão de Curso, observando o critério acadêmico e o equilíbrio entre as linhas de pesquisa e os docentes do programa;
- XIX. Propor e avaliar a participação de docentes nas Bancas Examinadoras previstas por este regulamento, observando o critério acadêmico e o equilíbrio entre os docentes do programa;
- XX. Julgar, em grau de recurso, os pedidos de revisão de conceitos atribuídos a alunos do Programa;

- XXI. Validar créditos obtidos pelos discentes do Programa em disciplinas ou em atividades de outros Programas de Pós-Graduação;
- XXII. Aprovar prorrogação de prazo para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;
- XXIII. Decidir sobre as demais questões acadêmicas e administrativas relativas ao Programa, originariamente ou em grau de recurso quando a decisão houver sido tomada pelo Coordenador, Professor ou Comissão, nos casos permitidos neste Regulamento ou em ato dele decorrente;
- XXIV. Editar Resoluções em matéria de sua competência.

Art. 7º – O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa são eleitos e indicados pelo Colegiado do Programa para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e devem pertencer ao corpo docente do Programa, possuir o grau de doutor e ter regime mínimo de 40 (quarenta) horas na instituição.

§1º - As funções de Coordenador de Curso podem ser exercidas pelo Vice-Coordenador do Programa mediante autorização do Colegiado do Programa e atendidos os critérios de eleição acima mencionados.

§2º - As funções de Coordenador de Curso em caso de impedimentos legais ou mediante delegação temporária de suas competências será exercida por Vice-coordenador de Curso mediante autorização do Colegiado do Programa e atendidos os critérios de eleição acima mencionados.

Art. 8º – Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Coordenar a elaboração e redefinição do Regulamento do Programa;
- II. Coordenar a elaboração e redefinição da Proposta Acadêmica do Programa;
- III. Coordenar a elaboração do Plano Anual do Programa e acompanhar o seu cumprimento;
- IV. Coordenar a elaboração do Planejamento Financeiro do Programa e zelar por sua execução;
- V. Coordenar a avaliação do credenciamento de novos docentes no Programa, e do descredenciamento e credenciamento dos docentes integrantes do Programa;
- VI. Promover o desenvolvimento do Programa, incentivando a

- realização de atividades e eventos;
- VII. Supervisionar as atividades administrativas do Programa;
 - VIII. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, da Comissão Comissão de Seleção e Matrícula, Comissão de Bolsas e da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento;
 - IX. Propor ao Colegiado do Programa a formação de Comissões Específicas para auxiliá-lo nas tarefas acadêmico-administrativas, incluindo a Comissão de Seleção e Matrícula, a Comissão Executiva e as Comissões de Bolsas;
 - X. Manter contatos regulares com instituições científicas e agências de fomento nacionais e internacionais, e com os órgãos da UNIRIO;
 - XI. Elaborar os relatórios exigidos ao Programa pela UNIRIO e pelas agências de fomento, incluindo o Coleta CAPES;
 - XII. Coordenar junto ao Colegiado a elaboração do calendário acadêmico, grade e horários de disciplinas;
 - XIII. Levar para aprovação do Colegiado as indicações de Orientadores e Co- Orientadores do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como dos membros das Bancas Examinadoras previstas por este regulamento;
 - XIV. Levar para aprovação do Colegiado os pedidos de revisão de conceitos atribuídos a alunos do Programa, bem como a validação de créditos obtidos pelos discentes em disciplinas e atividades de outros Programas de Pós-Graduação;
 - XV. Levar para aprovação do Colegiado os pedidos de prorrogação de prazo para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;
 - XVI. Cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado e da Administração Superior da UNIRIO.

§1º - Compete ao vice-coordenador do programa atuar em substituição ao coordenador do programa em seus impedimentos legais ou mediante delegação temporária de suas competências.

§2º - Compete ao vice-coordenador do programa atuar como coordenador de curso nas competências dos itens XII a XVI.

Art. 9º As Comissões do PPGD são compostas por 3 (três) docentes, preferencialmente, um representante de cada linha do programa tendo sempre que possível representantes discentes indicados pelo Coordenador do PPGD.

Art. 10º – A Comissão de Seleção e Matrícula, a Comissão de Recursos e a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento são compostas por pelo menos 3 (três) professores vinculados ao Programa tendo no máximo 5 (cinco) membros, tendo a presidência do Coordenador e devendo ser aprovada pelo Colegiado em reunião.

Art. 11 – Compete à Comissão de Seleção e Matrícula:

- I. Elaborar o Edital de Seleção de acordo com o processo de seleção definido pelo Colegiado, e submetê-lo para aprovação do Colegiado do Programa;
- II. Organizar e executar o processo de seleção;
- III. Submeter à aprovação do Colegiado os pedidos de inscrição para homologação e o resultado final do processo de seleção;
- IV. Apresentar relatórios sobre os exames de seleção solicitados pelo Coordenador.

Parágrafo Único – A Comissão de Seleção e Matrícula e a Comissão de Recursos deverá ser constituída até o momento da aprovação do edital para seleção de discentes.

TÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE

Art. 12 – O corpo docente do Programa é composto por professores doutores distribuídos em categorias conforme as normas de avaliação da CAPES.

§ 1º – Todos os integrantes do corpo docente devem exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão e internacionalização no âmbito do Programa dentro da área de concentração e a linha de pesquisa ao qual estão vinculados além de apoiar as atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 13 – O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa será realizado observando-se os o quantitativo e os critérios de avaliação definidos pela CAPES, as normas do Regimento da UNIRIO, da Pós-Graduação da UNIRIO, e deste Regulamento, e deliberado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – Para ser credenciado no Programa o candidato deve encaminhar os seguintes documentos ao Coordenador do Programa além de atender os requisitos do edital anual de credenciamento e recredenciamento:

- a) Cópia do diploma do título de doutor;
- b) Planejamento docente com as atividades previstas de ensino, pesquisa, extensão;
- c) Declaração que não integra como permanente ou colaborador outros programas de pós-graduação stricto sensu, salvo na UNIRIO sob as penas da lei exceto em caso de prévia autorização do colegiado;
- d) Endereço do curriculum na plataforma lattes, que deverá estar atualizado com toda produção acadêmica e profissional até o ano anterior;
- e) Relatório docente com as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inclusive, no que tange a regionalização e internacionalização.

§ 2º – O credenciamento dos docentes do Programa será feito anualmente, sempre no primeiro semestre do ano, mediante atendimento aos requisitos elencados no edital, e apreciado pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento.

§ 3º – Os professores visitantes vinculam-se ao Programa durante um período determinado de tempo, com apoio de instituições de fomento, sendo submetidos às mesmas normas de credenciamento dos demais professores salvo disposição em contrário da UNIRIO.

§ 4º – Os professores recém-doutores vinculam-se ao Programa durante um período determinado de tempo, com apoio de instituições de fomento, e são credenciados mediante processo de seleção específico para a obtenção da bolsa de recém-doutor, que segue critérios estabelecidos pelas agências de fomento e os elaborados e aprovados pelo Colegiado do Programa, não sendo submetidos às normas de credenciamento das demais categorias de docentes.

§ 5º – Deverá ser buscado instrumentos que permitam a garantia de pluralidade de gênero e de raça sempre que possível no processo de credenciamento/recredenciamento de docentes;

§ 6º – Poderão ser admitidos docentes permanentes de outros cursos da UNIRIO e docentes colaboradores externos à instituição conforme normas da Pró-Reitoria responsável e da CAPES.

Art. 14 – São direitos dos docentes:

- I. Participar do Colegiado, na forma prevista por este Regulamento;
- II. Afastar-se mediante autorização para realização de estágios, pesquisas de campo e eventos científicos.
- III. Desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e internacionalização na pós-graduação desde que de acordo com a área de concentração e linha de pesquisa ao qual está vinculado, bem como, aos seus temas de pesquisa desde que adequados àqueles e ao plano pedagógico e a grade curricular dos cursos do programa;
- IV. Orientar discentes no trabalho de conclusão de curso, no estágio probatório e no estágio pós-doutoral, de acordo com as suas pesquisas e dentro das normas aplicáveis;

Art. 15 – São deveres dos docentes:

- I. Apresentar seus pedidos de credenciamento e recredenciamento, de acordo com o disposto neste regulamento, no edital anual, bem como, nas normas da UNIRIO;
- II. Participar das reuniões do Colegiado do Programa, justificar as faltas e não se ausentar em mais de 3 (três) reuniões seguidas;
- III. Realizar e participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa, cumprindo as tarefas e os prazos estabelecidos em seu plano anual e Calendário Acadêmico;
- IV. Exercer funções de Orientador e Co-Orientador de Trabalhos de Conclusão de Curso;
- V. Realizar atividades de pesquisa, de extensão e de internacionalização, vinculando-as à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa, bem como, aos seus temas de investigação no curso e cadastrando-as devidamente na UNIRIO;
- VI. Manter o Curriculum Lattes atualizado;
- ~~VII.~~ Apresentar anualmente ao Colegiado do Programa e à comunidade acadêmica o relatório com as atividades do plano de trabalho desenvolvidas.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral da Pós-Graduação e este Regulamento.
- IX. Oferecer uma disciplina obrigatória ou eletiva no programa por ano;
- X. Atender regularmente os discentes do programa designados como seus orientandos, inclusive, procedendo à qualificação de dissertação, supervisão de estágio, bem como, a defesa de dissertação daqueles que estiverem preparados no período e dentro do calendário

- acadêmico;
- XI. Proceder lançamento de notas no sistema da instituição;
 - XII. Proceder lançamento das produções acadêmica, em especial, intelectual e técnica atualizadas até último dia do ano no sistema lattes;
 - XIII. Apresentar produção mínima bibliográfica de 3 artigos científicos publicados sendo um em revista classificada nos extratos superiores do sistema QUALIS ou outro vigente na CAPES, um em revista vinculada ao PPGD da UNIRIO e um em revista estratificada nos indexadores CITESCORE, GOOGLE METRICS ou outro indicado pela CAPES.

Parágrafo único - O descumprimento dos deveres podem resultar no seu descredenciamento por decisão fundamentada do Colegiado.

TÍTULO V – DO CORPO DISCENTE

Art. 16 – O corpo discente do Programa constitui-se de seus alunos regularmente matriculados após prévia aprovação em edital anual de seleção de ingresso no programa.

Art. 17 – São direitos dos discentes:

- I. Contar com a oferta necessária de disciplinas e atividades regulares de pesquisa no curso ou em outro indicado, de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento;
- II. Receber orientação condizente com Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado na seleção do Programa e de acordo com a área de concentração e linha de pesquisa, bem;
- III. Participar das atividades de ensino, pesquisa, extensão e internacionalização desenvolvidas pelos docentes;
- IV. Ter representante, eleito por seus pares, nas instâncias que os admitam, conforme este Regulamento, o Regimento do Centro, o Regimento da Pós- Graduação da UNIRIO e o Regimento da UNIRIO;
- V. Eleger anualmente, sempre no início do primeiro período letivo do ano, 1 (um) representante por linha de pesquisa para integrar o Colegiado do Programa.

Art. 18 – São deveres dos discentes:

- I. Participar, com proveito, de todas as atividades acadêmicas do Programa;
- II. Ter frequência em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do

- total das atividades acadêmicas de cada disciplina/atividade na qual estiver matriculado;
- III. Realizar o estágio de docência de acordo com as diretrizes do docente supervisor preferencialmente no terceiro semestre;
 - IV. Apresentar o trabalho de conclusão das disciplinas ministradas em até 60 (sessenta) dias do fim do semestre;
 - V. Apresentar o memorial de pesquisa e realizar o exame de qualificação até o final do terceiro semestre;
 - VI. Depositar o trabalho de conclusão de curso até o final do último semestre do curso e realizar a defesa no prazo estipulado pela CAPES;
 - VII. Participar de atividades de pesquisa, extensão e internacionalização vinculadas às área de concentração e linhas de pesquisa do programa;
 - VIII. Relatar anualmente as atividades realizadas no âmbito do Programa;
 - IX. Apresentar produção mínima bibliográfica de 1 artigo científico por ano submetido a revista classificada nos extratos superiores do sistema QUALIS ou outro vigente na CAPES;
 - X. Manter o Curriculum Lattes atualizado;
 - XI. Apresentar todos seus requerimentos de forma escrita através dos formulários padronizados, pelos canais adequados, dentro dos prazos estipulados e para os órgãos competentes;
 - XII. Cumprir o disposto nas normas regimentais da Universidade, neste Regulamento e nas disposições de Colegiado de Curso.

TÍTULO VI – DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

CAPÍTULO I – DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

INICIAL

Art. 19 – O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) admite, no processo de seleção de discentes graduados em ensino superior na modalidade acadêmica em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

Art. 20 – A Seleção será realizada pela Comissão de Seleção e Matrícula instituída pelo Colegiado do Programa e segundo o processo de seleção definido pelo mesmo Colegiado.

Art. 21 – A Seleção será regida pelas normas legais aplicáveis, pelas normas internas da Universidade, por este Regulamento, pelo processo de

seleção instituído pelo Colegiado do Programa, bem como por Edital de Seleção específico e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§1º – As inscrições serão abertas, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da realização das provas constantes do edital.

§2º – A Banca Examinadora será composta pelos membros da Comissão de Seleção e Matrícula que poderão convidar Professores Doutores externos à UNIRIO para integrar a Banca e participar do processo seletivo, desde que aprovado pelo colegiado do Programa.

§3º – A Banca Examinadora deverá ser composta preferencialmente de tal forma que nela estejam representadas todas as linhas de pesquisa do Programa.

§4º – O número de vagas anuais do Programa é definido pelo Colegiado do Programa levando em conta o mínimo estipulado pelo Projeto Acadêmico aprovado pela CAPES, a capacidade de orientação do Programa e a oferta de disciplinas, e constará do Edital de Seleção.

Art. 22 – Os candidatos aprovados na seleção, obedecido o limite de vagas fixado no Edital de Seleção, terão direito a matrícula no Programa, observando-se a ordem de classificação e o atendimento dos requisitos previstos no edital, neste regulamentos e nas normas da UNIRIO.

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 23 – A matrícula inicial do candidato aprovado no processo de seleção do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) apenas será efetivada mediante apresentação do diploma de graduação em conjunto com o histórico escolar oficial por parte do candidato classificado.

Parágrafo único – A matrícula inicial implica a inscrição simultânea em todas as disciplinas obrigatórias do primeiro período letivo, salvo apenas em caso de não oferecimento da matéria naquele semestre pelo curso.

Art. 24 - A partir do segundo período caberá ao aluno a escolha das disciplinas a serem cursadas, em consonância com o quadro e a oferta das disciplinas obrigatórias e eletivas necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único – É de responsabilidade do discente a conclusão de todas as disciplinas obrigatórias e eletivas dentro do prazo do curso de acordo com a oferta do Programa.

Art. 25 – Após a matrícula inicial e até a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o vínculo com o Programa é mantido mediante a renovação da matrícula a cada período letivo.

Parágrafo Único – A inexistência da matrícula ou descumprimento regular de suas atividades implica abandono do Programa e desligamento do discente por decisão fundamentada do Colegiado no segundo caso.

Art. 26 – A inscrição em disciplinas isoladas é facultada a discentes matriculados em outros Programas de Pós-Graduação de instituições congêneres, desde que observada a disponibilidade de vagas, totalizando no máximo 4 (quatro) disciplinas e mediante autorização do Colegiado do Programa.

Art. 27 – Os discentes do Programa poderão cursar em outro Programa de Instituição credenciada no máximo 2 (duas) disciplinas de caráter eletivo, desde que autorizado pelo Professor Orientador, requerido ao Coordenador e aprovado pelo Colegiado o cômputo da mesma para integralização dos créditos.

§ 1º – A validação de disciplina cursada em outro Programa de Pós-Graduação depende da compatibilidade do conteúdo e da carga horária da disciplina cursada com a estrutura curricular do PPGD, e deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – Só serão admitidas para validação as disciplinas nas quais o discente comprove frequência superior a 75% e nota superior a 7,0 (sete).

CAPÍTULO III – DO TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 28 – É permitido o requerimento de trancamento de matrícula no Programa, disciplina ou atividade pelo prazo máximo de 1 (um) semestre,

desde que não implique no descumprimento dos prazos estabelecidos no Regimento da Pós-Graduação da UNIRIO e neste Regulamento

§ 1º – Não é permitido o trancamento da matrícula no Programa no primeiro período letivo.

§ 2º – O trancamento da matrícula no Programa por aluno bolsista implica na perda da bolsa.

§ 3º – O aluno que já tiver realizado trancamento da matrícula no Programa não poderá concorrer a bolsa.

§ 4º – O período de trancamento de matrícula é contabilizado no prazo de integralização curricular estabelecido neste Regimento.

§ 5º – O discente que desejar realizar o trancamento de matrícula deverá requerê-la de forma fundamentada ao Coordenador do Programa, que a submeterá, para aprovação, ao Colegiado, desde que além de comprovada legítima e superveniente razão, seja apresentado plano de trabalho que indique as atividades concluídas e o cronograma das atividades faltantes.

Art. 29 – A possibilidade de transferência de Pós-Graduando oriundo de outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES será avaliada pelo Colegiado do Programa, desde que haja vaga e disponibilidade de orientação.

Art. 30 – Será desligado do Programa o discente que:

- I. não realizar sua matrícula em cada período letivo; ou
- II. não estiver inscrito em no mínimo 2 (duas) disciplinas/atividades durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula; ou
- III. não obtiver aprovação em mais de 1 (uma) disciplina; ou
- IV. ultrapassar os prazos especificados neste Regulamento; ou
- V. infringir os Regimento da UNIRIO, o Regimento da Pós-Graduação ou o Regulamento do Programa; ou
- VI. cometer atos de fraude, por falsificação ou perjúrio, devidamente comprovados e avaliados pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV – DO SISTEMA DE

ORIENTAÇÃO

Art. 31 – Todos os discentes serão obrigatoriamente orientados por um Professor membro do corpo docente do Programa, devendo seus trabalhos se adequarem aos temas de investigação do docente, a respectiva linha de pesquisa e a área de concentração do programa.

§ 1º – Em acordo com o Professor Orientador e mediante prévia autorização do Colegiado, a orientação pode ser compartilhada por um Professor Co-Orientador que integre, ou não, o Programa, segundo critérios de adequação a pesquisa do programa, devendo ser firmado um Termo de Compromisso entre o Professor Orientador e o Professor Co-Orientador.

Art. 32 – A designação do orientador será definido pelo Coordenador do Programa dentro do quantitativo e distribuição estipulada pela CAPES e de acordo com a adequação do projeto aprovado do discente no processo seletivo de ingresso aos temas de pesquisas do docente no curso, a linha de pesquisa ao qual está vinculada e a área de concentração do programa.

§ 1º – Caso o projeto aprovado no processo seletivo de ingresso do programa for inadequado aos temas de pesquisa do docente designado como orientador no curso, a linha de pesquisa ao qual está vinculada e a área de concentração do programa aquele deverá proceder a sua adequação.

§ 2º – A substituição de professor orientador deverá ser requerida de forma fundamentada pelo discente com anuência do orientador designado devendo ser aprovada previamente pelo Colegiado e observado os critérios dispostos anteriormente.

CAPÍTULO V – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 33 – O aproveitamento no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) é avaliado pelo conjunto de atividades acadêmicas desenvolvidas pelo discente, levando em consideração os conceitos atribuídos pelos professores responsáveis por disciplinas e/ou atividades.

§ 1º – O PPGD utiliza o crédito como unidade de medida do trabalho

acadêmico, conforme as normas da UNIRIO, do Projeto Acadêmico do Programa e deste Regulamento.

§ 2º – A avaliação de desempenho dos discentes será expressa por notas.

§ 3º – É considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das atividades programadas para cada disciplina e/ou atividade.

§ 4º – Os créditos obtidos em atividades extracurriculares e/ou desenvolvidas em outras Instituições serão atribuídos conforme Tabela de Equivalência definida no Projeto Acadêmico do Programa e dependem de validação e aprovação a ser requerida ao Coordenador do Programa e aprovadas pelo Colegiado.

§ 5º – O prazo máximo para a apresentação dos trabalhos pelos discentes deve observar as normas e o calendário acadêmico da UNIRIO e do PPGD.

Art. 34 – É obrigatória a definição do Professor Orientador e Co-Orientador, se houver, ao final do segundo semestre de permanência no mestrado acadêmico de acordo com o disposto no artigo 32.

Art. 35 – É obrigatória a realização de um Exame de Qualificação até o final do terceiro semestre para o curso de mestrado acadêmico, devendo o discente encaminhar requerimento previamente ao Coordenador do Programa, constando o Memorial de Pesquisa, a Banca Examinadora e a anuência do Professor Orientador, para aprovação na reunião ordinária mensal pelo Colegiado do PPGD.

Art. 36 – É obrigatória o depósito até o final do 4º (quarto) semestre e a defesa até o prazo final estipulado pela CAPES do Trabalho de Conclusão de Curso, em conformidade com as normas a seguir deste Regulamento.

Parágrafo único - A marcação da data de defesa depende do encaminhamento pelo discente de requerimento prévio ao Coordenador do Programa, constando a Banca Examinadora e a anuência do Professor Orientador, para aprovação na reunião ordinária mensal pelo Colegiado do PPGD.

Art. 37 – O discente só poderá defender o Trabalho de Conclusão de

Curso se tiver todos os créditos previstos no Projeto Acadêmico do Curso devidamente validados e aprovados, bem como, tiver realizado o prévio Exame de qualificação no período previamente mencionado.

CAPÍTULO VI – DO MEMORIAL DE PESQUISA E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 38 – A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso será precedida pela elaboração e aprovação prévia de um Memorial de Pesquisa considerado apto no Exame de Qualificação.

Art. 39 – O Memorial de Pesquisa deverá filiar-se a área de concentração do programa, a linha de pesquisa ao qual foi designado e aos temas de investigação do Professor Orientador previamente designado.

Parágrafo único – O requerimento para a realização do Exame de Qualificação previamente encaminhado em formulário deverá ser aprovado em reunião de Colegiado, que poderá indeferir o pedido por falta de adequação aos elementos acima mencionados.

§ 1º – O Memorial de Pesquisa deverá conter:

- I. Projeto de Pesquisa definitivo com os elementos abaixo mencionado e incorporando as diretrizes oferecidas da disciplina de Metodologia, bem como, as correções determinadas pelo Professor orientador não sendo admitida a utilização apenas do texto original apresentado no momento da seleção do ingresso ao curso.
- II. Material bibliográfico e/ou empírico levantado, no estágio em que se encontra, em que o discente exponha os conceitos de que se apropria, suas ideias e linhas de raciocínio de acordo com as correntes teóricas relativas ao tema;
- III. 1 (um) capítulo do Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV. Sumário completo ainda que provisório;
- V. Cronograma de finalização do Trabalho de Conclusão de Curso, demonstrando a aptidão e disponibilidade em concluir sua participação no Programa.

§ 2º – O Projeto de Pesquisa que integra o Memorial de Pesquisa deverá conter: relevância social/jurídica do tema; aderência ao programa e linha de pesquisa; problema delimitado; hipótese; teste de hipótese ou

resultados esperados; objetivos; marco teórico; metodologia; impactos pretendidos; referência bibliográfica preliminar.

Art. 41 – O Exame de Qualificação consistirá na avaliação do Memorial de Pesquisa por uma Banca Examinadora proposta pelo Professor Orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa, e deverá observar as disposições seguintes:

- I. A Banca Examinadora de Qualificação deverá ser composta pelo Professor Orientador (Presidente) e 1 (um) professor vinculado ao Programa e 1 (um) externo ao Programa e a UNIRIO prioritariamente atendida a garantia de pluralidade de gênero e de raça sempre que possível;
- II. A Banca Examinadora de Qualificação poderá aprovar o Memorial de Pesquisa fazendo sugestões e indicações para aprimoramento ou reforma do trabalho de pesquisa;
- III. Ao discente que não for aprovado no Exame de Qualificação será oferecida uma segunda oportunidade, com condições e prazos que serão definidos pela Banca Examinadora de Qualificação, desde que cumprido o prazo de conclusão regular do curso, e aprovada pelo Colegiado do Programa;
- IV. O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o fim do terceiro semestre do curso de Mestrado acadêmico.

Art. 42 – O Trabalho de Conclusão de Curso é elaborado e defendido pelo discente, de acordo com a orientação do Professor Orientador, e seu objetivo principal é desenvolver as capacidades acadêmicas de pesquisa e argumentação do discente e contribuir com a produção acadêmico-científica atual, relevante e de qualidade do programa para a ciência jurídica.

§ 1º – O requerimento de depósito do trabalho de conclusão de curso e de defesa do trabalho poderá ser indeferido por reunião do Colegiado por falta de adequação aos temas de pesquisas do docente no curso, a linha de pesquisa ao qual está vinculada e a área de concentração do programa.

§ 2º - O trabalho de conclusão de curso de mestrado acadêmico na forma de dissertação deverá ter mínimo entre 120 e 150 páginas.

§ 3º - O trabalho de conclusão de curso deverá observar as normas formais e substanciais padronizadas pela ABNT, estipuladas por este regulamento, definidas pela UNIRIO e instâncias reguladoras como a CAPES.

§ 4º - O trabalho de conclusão ocorrerá mediante a inscrição no crédito de defesa de dissertação deverá ser encaminhado pelo discente até o final do último período do curso para correções do docente, que deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias com a apresentação subsequente da versão final em até 30 (trinta) dias.

Art. 43 – A Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso é realizada em sessão pública previamente aprovada pelo Colegiado de Curso em reunião mensal ordinária e divulgada para a Comunidade Acadêmica, perante uma Banca Examinadora composta por professores doutores.

§ 1º – Uma vez cumpridas todos os créditos e autorizado pelo docente orientador, o discente fará requerimento de marcação de defesa ao Coordenador do Programa, com o trabalho completo, a banca examinadora e a anuência do Professor Orientador, para aprovação na reunião ordinária mensal pelo Colegiado do PPGD.

§ 2º – A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso é composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo 1 (um) deles externo ao Programa e a UNIRIO – prioritariamente atendida a garantia de pluralidade de gênero e de raça sempre que possível – indicada pelo Professor Orientador no Requerimento de Agendamento de Defesa formulado pelo discente, e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – Devem ser enviadas cópias físicas ou digitais do Trabalho de Conclusão de Curso aos membros da Banca Examinadora preferencialmente com no mínimo 30 (trinta) dias antes da data prevista para a Defesa.

§ 4º – Será considerado aprovado o Trabalho de Conclusão de Curso que obtiver o grau mínimo de 7,0 (sete), considerando as notas de todos os membros da Banca Examinadora;

§ 5º – A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que não sejam descumpridos os prazos de finalização de curso constantes deste Regulamento e pela CAPES.

§ 6º – No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o compromisso do Orientador em controlar e verificar o cumprimento dessas exigências pelo discente.

§ 7º – A defesa é registrada de forma física e/ou virtual conforme

estipulado pela CAPES, lavrada e assinada pelos membros da Banca Examinadora.

§ 8º – Salvo disposição contrária da CAPES ou da UNIRIO será admitida assinatura virtual dos membros da banca desde que devidamente certificadas nos termos da lei vigente.

§ 9º – Os critérios de defesa fechada de Trabalho de Conclusão de Curso seguirão as normativas da Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT);

Art. 44 – Como condição final para a expedição do diploma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente entregará na Secretaria do Programa:

- I. Versão final do memorial de pesquisa e do trabalho de conclusão de curso com as correções exigidas pela banca e com anuência do docente orientador;
- II. Autorização para publicação integral, parcial ou mínima do trabalho de conclusão de curso no sítio eletrônico do programa;
- III. Relatório final do estágio supervisionado assinado pelo docente orientador;
- IV. Relatório final com as atividades acadêmicas que produziu vinculadas às área de concentração e linhas de pesquisa do programa na UNIRIO;
- V. Comprovante de cumprimento do crédito de atividades complementares com: a) a organização de pelo menos 1 evento científico com palestrantes regionais, nacionais ou internacionais; b) a publicação de pelo menos 1 artigo em periódicos científicos QUALIS com extrato superior; c) a publicação de pelo menos 1 resumo ou texto completo em anais de evento local, regional, nacional ou internacional; d) a participação em 1 projeto de pesquisa desenvolvido pelo programa; e) a participação em 1 projeto ou ação de extensão desenvolvido pelo programa; f) a participação em seminários internos e eventos do programa;
- IX. Endereço do Curriculum Lattes atualizado;

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 45 – O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da UNIRIO tem a pesquisa como eixo central e apresenta estrutura curricular organizada em disciplinas; atividades práticas e de pesquisa; atividades de trabalho de conclusão de curso; e estágio de docência, organizadas conforme o Projeto Acadêmico do PPGD.

§1º - As disciplinas e demais atividades da estrutura curricular se reportam à área de concentração e às linhas de pesquisa definidas em anexo no Projeto Acadêmico do Curso de Mestrado acadêmico do PPGD.

§2º - O número de créditos mínimos para integralização curricular é de 40 créditos distribuídos da seguinte forma:

- a) 16 créditos em disciplinas obrigatórias (comuns e da linha);
- b) 8 créditos entre as disciplinas eletivas (preferencialmente na sua linha de pesquisa);
- c) 4 créditos no Estágio de Docência;
- d) 4 créditos no Exame de Qualificação;
- e) 4 créditos na Defesa de Dissertação;
- f) 4 créditos na atividades complementares;

Art. 46 - Para a obtenção do grau de Mestre em Direito, o discente deve:

- I. Cumprir os prazos e normas do Regimento da UNIRIO, do Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO, deste Regulamento e do Colegiado;
- II. Integralizar a carga horária exigida pelo Projeto Acadêmico do PPGD;
- III. Defender o Trabalho de Conclusão de Curso, sob a forma de Dissertação de mestrado acadêmico, obtendo a aprovação da Banca Examinadora nos termos deste Regulamento.

Art. 47 – O Mestrado acadêmico em Direito deve ser concluído no prazo máximo de 2 (dois) anos contados a partir da data da matrícula inicial.

§ 1º – O prazo para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso do Mestrado acadêmico, em forma de Dissertação só será prorrogado mediante decisão do Colegiado do Programa, por no máximo 1 (um) semestre, mediante requerimento em que o discente justifique o pedido, apresente plano de

trabalho com as atividades realizadas e cronograma com previsão de prazo para as posteriores, inclua parecer favorável do Professor Orientador, e o encaminhe à Coordenação em pelo menos 90 (noventa) dias antes do término do prazo regular para a defesa do referido Trabalho.

§ 2º – O prazo de defesa da dissertação de mestrado acadêmico, bem como, da integralização dos créditos dos cursos não será prorrogado em nenhuma outra hipótese, salvo mediante prévia e expressa autorização em normativa ou decisão dada pela CAPES.

TÍTULO VII – DO ESTÁGIO DOCENTE

Art. 48 – O Estágio de docência é atividade obrigatória do discente devendo observar o disposto na lei, nas normas da CAPES, nas resoluções e ordens de serviço da PROPGI, bem como, nas normas a seguir.

Parágrafo único – A participação do discente no estágio de docência não gera nenhum tipo de vínculo ou emprego e nem seja o pagamento de qualquer contraprestação pecuniária ou ressarcimento de despesas.

Art. 49 – O Estágio de docência tem duração de 1 (um) semestre devendo ser realizado apenas no segundo ano do curso sob a supervisão do orientador designado para o discente.

§1º – É permitido, excepcionalmente, mediante autorização do orientador que o estágio supervisionado seja exercido sob a supervisão de outro professor integrante do programa.

§2º – Os discentes bolsistas da CAPES, CNPQ ou outras agências de fomento exercerão estágio de docência no âmbito da Coordenação do PPGD que os distribuirá entre umas das atividades a serem desempenhadas:

I. Auxílio nas atividades de coleta dos dados do programa e de preenchimento do relatório anual no SUCUPIRA ou sistema equivalente da CAPES ou entidade avaliadora respectivamente;

II. Auxílio na identificação, preenchimento e acompanhamento dos editais de fomento da CAPES e de agências como a FAPERJ;

III. Auxílio no planejamento, execução e avaliação de parcerias e atividade de internacionalização e regionalização do PPGD;

IV. Auxílio no fluxo editorial ou atividades necessárias das revistas

vinculadas ao PPGD;

V. Auxílio nas atividades do PPGD voltadas para os egressos, os discentes ou para a comunidade;

Art. 50 – O Estágio de docência tem carga horária semanal de 4 (quatro) horas e envolve a participação discente em atividades pedagógicas realizadas no âmbito do curso de graduação e conforme definido pelo seu supervisor, que envolvem, dentre outras, a pesquisa e preparação de aulas, a confecção de material didático, o planejamento, desenvolvimento ou acompanhamento de atividades dirigidas como estudos, seminários e minicursos.

Parágrafo único – As atividades de Estágio de docência são desenvolvidas sob a supervisão e responsabilidade do professor supervisor no âmbito de suas atividades de ensino na graduação.

Art. 51 – O desempenho do discente durante o Estágio de Docência será avaliado pelo professor supervisor que poderá considerá-lo apto ou inapto.

TÍTULO VIII – DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 52 - O estágio pós-doutoral compreende as atividades de pesquisa realizadas sob a forma de estágio junto ao Programa.

Art. 53 - São atividades desenvolvidas no estágio pós-doutoral do PPGD:

I - Atividades de ensino na graduação de forma supervisionada e na pós-graduação de forma acompanhada pelo orientador;

II - Atividades de pesquisa como desenvolvimento de projetos e grupos de pesquisa, bem como, iniciação científica de forma supervisionada;

III - Atividades de extensão universitária, preferencialmente, integradas com programas, projetos e ações já desenvolvidos na graduação e na pós-graduação da Escola de Ciências Jurídicas de forma supervisionada;

Art. 54 - A duração do estágio pós-doutoral do PPGD será, preferencialmente, de 1 (um) ano sendo admitida até 5 (cinco) prorrogações para conclusão do plano de trabalho através de decisão fundamentada pelo Colegiado do Programa a partir de requerimento com justificativa.

§1º - No caso de solicitação de prorrogação do estágio pós-doutoral, o professor supervisor emitirá um relatório circunstanciado de até 5 (cinco) laudas manifestando-se pela permanência do pós-doutorando ou pelo encerramento do seu estágio, submetendo ao Colegiado do Programa.

§2º - No caso de solicitação de prorrogação do estágio pós-doutoral, o pós-doutorando deverá com plano de trabalho com atividades discriminadas e compatíveis com o período requerido.

Art. 55 - O estágio pós-doutoral do PPGD não implica em vínculo de emprego ou qualquer tipo de relação de trabalho, bem como, não importa em percepção de nenhuma forma de contrapartida de natureza financeira pelas atividades desenvolvidas.

Art. 56 - São requisitos para atuar como professor supervisor de estágio pós-doutoral no PPGD:

I – Estar em pleno exercício funcional na UNIRIO sem qualquer tipo de afastamento ou impedimento de qualquer ordem;

II – Estar regulamente credenciado no PPGD como docente permanente ou colaborador com cumprimento de suas obrigações na graduação e na pós-graduação como encargos de disciplina e de orientação de mestrado acadêmico;

III – Assumir termo de responsabilidade do estágio doutoral onde assuma o dever acompanhamento durante período fixado.

Parágrafo único – O estágio em período integral (40hs/semanais) terá como professor supervisor docente permanente do programa e o estágio em período parcial (16 a 20hs/semanais) o professor colaborador do programa.

Art. 57 - São requisitos para atuar como candidato de estágio pós-doutoral no PPGD:

I – Ser portador do título de Doutor por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

II – Não ser integrante do Quadro de Pessoal da UNIRIO;

III – Declarar disponibilidade para em tempo integral e com dedicação exclusiva desenvolver as atividades do estágio pós-doutoral conforme o plano de trabalho;

Art. 58 - O requerimento de estágio pós-doutoral poderá ser formalizado a qualquer tempo perante o PPGD devendo ser aprovado pelo colegiado do PPGD antes do início do próximo período letivo e seu plano de trabalho ser desenvolvido conforme calendário acadêmico.

Art. 59 - O requerimento de estágio pós-doutoral será formalizado através do protocolo físico ou virtual indicando a linha de pesquisa desejada e instruído com os seguintes documentos:

I - Carta de aceite pelo professor supervisor vinculado ao PPGD;

II - Cópia do diploma de Doutor, expedido por instituição com Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES. No caso de diploma expedido por universidades estrangeiras, com o competente reconhecimento, nas bases do

parágrafo 3º do Art. 48º da Lei de Diretrizes e Bases, por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior;

III – Curriculum vitae gerado na Plataforma LATTES, e, no caso de estrangeiro, currículo impresso;

IV – Plano de Trabalho contendo: título, objetivo, cronograma de atividades que contemplem a carga horária semanal dedicada ao estágio e compromisso de submissão para publicação com professor supervisor decorrente de suas atividades na UNIRIO de um artigo em periódico científico com extrato superior no sistema QUALIS ou outro da CAPES por semestre no programa;

V – Declaração de que dispõe de tempo integral e dedicação exclusiva às atividades a serem desenvolvidas durante o pós-doutorado ou afastamento parcial na hipótese do parágrafo;

VI – Declaração oficial de anuência das atividades, em caso de possuir vínculo empregatício;

VII – Cópia da identidade e CPF e, no caso de estrangeiro, passaporte;

VIII – Formulário de docente em estágio pós-doutoral da PROPGI

IX – Ata da aprovação do colegiado do PPGD;

Parágrafo Único – Quando o candidato dispuser de afastamento parcial (50% da carga horária de trabalho) com remuneração integral da instituição de ensino e pesquisa ou empresa, caberá ao Colegiado do Programa decidir de forma fundamentada pelo ingresso do candidato.

Art. 60 - Recebido o requerimento de estágio pós-doutoral compete ao Colegiado do PPGD decidir de forma fundamentada o processo do candidato de pós-doutorado.

Art. 61 - Aprovado o requerimento pelo colegiado, o pós-doutorando ficará vinculado à Universidade por meio do PPGD cabendo o registro:

I - Da matrícula no SIE – matrícula pós-doutorado, a ser realizada junto à respectiva Secretaria do Programa;

II – Do pós-doutorando em sistema próprio da PROPG através de envio de documentação necessária pelo Coordenador do Programa;

III - Do projeto junto ao Departamento de Pesquisa da PROPG;

Art. 62 - Rejeitado de forma fundamentada o requerimento pelo PPGD não caberá pedido de reconsideração ao coordenador do programa ou recurso administrativo ao colegiado não impedindo que seja feito outro requerimento posterior com nova documentação.

Art. 63 - Durante o período de estágio pós-doutoral, o pós-doutorando adere as normas e regulamentos da graduação e da pós-graduação da ECJ/CCJP/UNIRIO se sujeitando às autoridades e procedimentos desenvolvidos

na instituição.

Art. 64 - Ao final do prazo do estágio pós-doutoral deferido pelo colegiado, o pós-doutorando deverá apresentar ao coordenador do PPGD o relatório circunstanciado de atividades, devidamente avalizado pelo professor supervisor, anexando a sua produção intelectual.

Parágrafo único - O relatório será anexado ao processo de requerimento do estágio pós-doutoral devendo ser submetido à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação até 30(trinta) dias do término das atividades na UNIRIO.

Art. 65 - Com a aprovação do relatório, o pós-doutorando deverá apresentar a documentação necessária à expedição de certificado junto a Secretaria do PPGD que anexará ao processo e encaminhará à PROPG para emissão do Certificado de Estágio Pós-Doutoral na área de Direito.

Art. 66 - Com a reprovação do relatório será fixada prorrogação para a conclusão das atividades do estágio pós-doutoral nos termos do artigo 3º.

Parágrafo único – Em caso de esgotados os prazos de prorrogações sem aprovação do relatório pelo colegiado haverá a extinção do estágio pós-doutoral sem a emissão do seu certificado.

Art. 67 - Será propriedade intelectual da UNIRIO exercido de forma individual ou em conjunto com outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras a criação intelectual realizada no âmbito de Programa de Pós-Graduação pelo pós-doutorando.

§1º - Os direitos autorais sobre publicação textual pertencerão integralmente ao seu autor devendo toda publicação que resultar da realização do estágio pós-doutoral mencionar a condição de pós-doutorando do PPGD e prever a co-autoria com o docente supervisor do estágio pós-doutoral.

§2º - No caso de pesquisa que acarrete desenvolvimento científico ou tecnológico realizado em conjunto com instituições ou empresas nacionais ou estrangeiras, deverá ser firmado um acordo ou contrato para prever a divisão dos direitos de propriedade intelectual, as condições de exploração, a cláusula de sigilo e a distribuição de benefício econômico.

§3º - A relação da Universidade com instituições estrangeiras, no que se refere à pesquisa, ao desenvolvimento ou à transferência de tecnologia, deverá seguir as normas legais aplicáveis à espécie.

Art. 68 - Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGD podendo ser delegados de forma “ad referendum” ao Coordenador do programa.

TÍTULO IX – DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 69 - O Colegiado deverá aprovar em conformidade com o plano institucional da UNIRIO e de acordo com documento de área e resultado da avaliação do programa pela CAPES um planejamento estratégico com a previsão específica de metas e objetivos para o aperfeiçoamento do curso e do programa, preferencialmente de forma bianual para o próximo ciclo avaliativo.

Art. 70 - O planejamento estratégico do PPGD deverá considerar dentre outros critérios:

- I – evolução, aprimoramento e estabilização do corpo docente;
- II – políticas de internacionalização;
- III – Controle e avaliação do perfil do egresso como forma de se aferir a eficácia do programa e de sua estrutura formativa;
- IV – Evolução e aprimoramento do acervo bibliográfico e de periódicos, bem como seu acesso por docentes e discentes;
- V – Controle qualitativo da produção de docentes e discentes;
- VI – Desenvolvimento de políticas de inserção social.
- VII – Medidas de garantia de pluralidade de gênero e de raça sempre que possível no programa.

Art. 71 - Ao final de cada período será apresentado o relatório com resultado do cumprimento das metas do planejamento estratégico que irá subsidiar a alimentação da plataforma SUCUPIRA da CAPES ou outra equivalente.

Art. 72 - Compete a cada docente, discente e egresso do programa colaborar com envio de informações até o 10º décimo dia do último mês do ano relativas à sua produção para a confecção do relatório anual parcial e quadrienal com os resultados do planejamento estratégico.

TÍTULO X – DA GESTÃO DE INFORMAÇÃO E DO SISTEMA DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 73 - Fica instituído um sistema de autoavaliação de forma democrática, participativa e coletiva com os docentes, discentes e técnicos-administrativos quanto ao cumprimento dos objetivos e metas do planejamento estratégico anual, bem como, das atividades em geral do programa.

Art. 74 - Compete a Comissão de autoavaliação do PPGD formado pelo Coordenador, um representante do corpo docente, um representante do corpo discente e um representante técnico-administrativo:

I. Definir o processo de autoavaliação a partir dos indicadores e critérios a serem adotados, dos usos dos resultados, da periodicidade da coleta de dados e da ferramenta a ser utilizada;

II. Determinar a implementação do processo auto avaliativo por canais eletrônicos que permitam a máxima participação entre docentes, discentes e egressos;

III. Apurar, apresentar e divulgar relatório final anual com resultado da autoavaliação apresentando ao Colegiado propostas de aperfeiçoamento do Curso;

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 – Este regulamento pode ser alterado, total ou parcialmente, em obediência a decisões dos órgãos competentes da Administração Federal e/ou da UNIRIO e adicionalmente:

I. Por iniciativa do Coordenador ou de 2/5 (dois quintos) dos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), aprovada em reunião deste Colegiado, observados os requisitos de deliberação supracitados.

Art. 76 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, respeitadas as normas e orientações provenientes dos órgãos competentes da Administração Federal e/ou da UNIRIO e do Colegiado do Centro do PPGD.

Art. 77 – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UNIRIO revogando-se qualquer disposição contrária anterior em norma ou regulamento do PPGD.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2022.

